

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 218

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da empresa Amazonas Indústria e Comércio de Polpas de Frutas LTDA., CNPJ nº 02.980.291/0001-57.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§5º e 10º do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09 de novembro de 2021, a Consulta Prévia da empresa Amazonas Indústria e Comércio de Polpas de Frutas LTDA., CNPJ nº 02.980.291/0001-57, que tem por objetivo a estruturação de uma unidade de processamento de açaí, com a aquisição de máquinas e equipamentos para a fabricação de produtos industrializados e a implantação de uma lavoura de açaí, de aproximadamente 6 mil hectares, em Samambaia/DF, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no valor de até R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "B", "Área prioritária", por pertencer à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, disposta no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, e com as Diretrizes e Orientações Gerais, definidas pela Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023, e por pertencer ao setor da economia "Tradicional" - Agroindústria, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 143, de 10 de agosto de 2023, que aprova as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2024.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2024, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 143/2023, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - Agroindústria.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021.

Art. 5º Esclarecer, que a aprovação da Consulta Prévia não gera a obrigação de participação do FDCO no financiamento do projeto, que ficará exclusivamente à critério da Sudeco, observadas as regras da Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, bem como, condicionada à conclusão das etapas seguintes e mediante suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos.

Art. 6º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 7º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

